



## PESQUISA DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 00001.20260602/0001-66**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades correlatas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

### 1. DA FINALIDADE DA PESQUISA

A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a instrução do Processo Administrativo nº 00001.20260602/0001-66, visando aferir a compatibilidade e vantajosidade dos preços praticados no mercado para contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas.

Considerando a natureza do objeto, em que o valor efetivo das passagens varia conforme data, destino, companhia aérea, disponibilidade, antecedência da emissão, regras tarifárias e demais condições comerciais, a análise de vantajosidade foi realizada com base no **percentual de desconto praticado sobre a taxa de serviço/agenciamento**, conforme metodologia observada nos instrumentos pesquisados.

### 2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para fins de estimativa e aferição da vantajosidade, foram utilizados contratos e atas de registro de preços com objeto compatível, especialmente aqueles que contemplam serviços de agenciamento de passagens aéreas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes.

A pesquisa considerou como parâmetro principal o **percentual de desconto ofertado/aplicado**, por se tratar de critério mais adequado para comparação entre contratações dessa natureza, uma vez que o valor global reservado para aquisição de passagens pode variar de acordo com a demanda de cada órgão, não refletindo, isoladamente, o custo efetivo do serviço de agenciamento.

### 3. DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA

Foram analisados os seguintes instrumentos:

**a) Contrato CONTRATO Nº 9/2024 – realizado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8, CNPJ 26.989.715/0039-85**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



aéreas nacionais.

No item referente ao **Agenciamento de Passagens Aéreas**, consta o valor registrado de **R\$ R\$ 829.475,44**, com indicação de **percentual de desconto sobre a taxa de serviço de 3,01% (três e zero um por cento)**.

**Percentual considerado: 3,1%.**

**b) Contrato Administrativo nº 008/2026 – Câmara Municipal de Monte Alegre/PA**

Objeto: contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

No quadro do contrato consta valor total estimado de **R\$ 208.000,00**, com **percentual de desconto aplicado de 5,02%**, resultando em valor total com desconto de **R\$ 197.558,40**.

**Percentual considerado: 5,02%.**

**c) Contrato nº 082/2026 – Município de Terra Santa/PA**

Objeto: contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

O instrumento apresenta valor reservado para compra de passagens de **R\$ 150.000,00** e taxa de agenciamento de **8,155%**, com valor global de **R\$ 162.232,50**. Contudo, por se tratar de **taxa de agenciamento** e não de percentual de desconto, o referido percentual não foi utilizado no cálculo da média de desconto, servindo apenas como referência complementar de mercado.

**Percentual não considerado na média de desconto: 8,155%**, por corresponder à taxa de agenciamento.

#### 4. DO CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Para cálculo da média, foram considerados apenas os instrumentos que apresentaram expressamente **percentual de desconto**, conforme tabela abaixo:

Instrumento pesquisado	Percentual de desconto
<b>CONTRATO Nº 9/2024 – realizado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8, CNPJ</b>	3,1%



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



Instrumento pesquisado	Percentual de desconto
<b>26.989.715/0039-85</b>	
Contrato Administrativo nº 008/2026 – Câmara Municipal de Monte Alegre/PA	5,02%
<b>Contrato nº 082/2026 – Município de Terra Santa/PA</b>	8,155%

**Média dos percentuais de desconto apurados:**

$$3,1\% + 5,02\% + 8,155 = 16,275\%$$

$$16,275\% \div 3 = 5,425\%$$

Dessa forma, a média dos percentuais de desconto identificados nos instrumentos pesquisados corresponde a **5,425% (cinco virgula quatro dois cinco por cento)**.

**5. DA CONCLUSÃO**

A média dos percentuais de desconto identificados foi de **5,425%**, a **taxa de serviço do item referente ao agenciamento de passagens aéreas**, evidenciando condição mais vantajosa que a média apurada.

Dessa forma, a presente pesquisa de preços demonstra a compatibilidade e vantajosidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual observadas as demais exigências legais.

**Ipixuna do Pará/PA, 03 de junho de 2026.**

CARMEM LUCIA PIRES BATISTA  
DIAS:96702044291

Assinado de forma digital  
por CARMEM LUCIA PIRES  
BATISTA DIAS:96702044291

CARMEM LUCIA PIRES BATISTA  
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

# Contrato nº 082/2026/2026

Última atualização 10/03/2026



**Local:** Terra Santa/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE TERRA SANTA

**Unidade executora:** 3121 - MUNICIPIO DE TERRA SANTA/ PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026

**Vigência:** de 09/03/2026 a 08/03/2027

**Id contrato PNCP:** 23060866000193-2-000037/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [23060866000193-1-000014/2026](#)

## Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa.

## Informação complementar:

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa.



[Entrar](#)

## VALOR CONTRATADO

R\$ 50,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.147.013/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato_passagens_aereas_assinado_177315.pdf	10/03/2026 - 11:46:50	Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## CONTRATO nº. 082/2026

Pregão Eletrônico nº: **004/2026**

Processo Administrativo nº: 005/2026

Gestor do Contrato: **Jordan Printes da Silva**

Fiscal do Contrato: **Dina Maria Farias da Silva**

Fonte de Recursos: **Prefeitura de Terra Santa**

O Município de Terra Santa - PA, por intermédio do(a) **PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, com sede localizada no(a) Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Bairro Centro, Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Ex.<sup>a</sup> Sr(a). Edson Siqueira da Fonseca, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do CPF: **\*\*\*.772.855-\*\***, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.147.013/0001-02**, situada à Avenida Marajoara, 22, Diamantino, CEP: 68.020-510, na cidade de Santarém PA,, Contato: Email: [cristaltraveloficial@gmail.com](mailto:cristaltraveloficial@gmail.com) e Telefone: (93) 991378846, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTÔNIO JOSÉ MORAES ESQUERDO**, portador do CPF/MF nº **\*\*\*.456.942-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa**, destinados ao atendimento das necessidades desta Administração Pública, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	3719	Prestação de Serviço de agenciamento de viagens. Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal. <b>Valor reservado para compra das passagens. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</b>	Serviço	01	R\$ 150.000,00
2	3719	Prestação de Serviço de agenciamento de viagens. Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal. <b>Taxa de Agenciamento.</b>	Porcentagem	8.155%	R\$ 12.232,50
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 162.232,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 162.232,50 (cento e sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Prefeitura de Terra Santa, no exercício de 2026.

### **PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**

10 02 – GABINETE DO PREFEITO

100201- Gabinete do Prefeito

04 122 0036 – Administração/Administração Geral/ Gabinete do Prefeito

04 122 0036 **2006** 0000 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

15000000 - Receita não vinculados de impostos

10 04 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA  
100401- Secretaria Municipal de Fazenda-SEMAF  
04 123 0041- Administração/Administração financeira/Administração financeira.  
04 123 0041 2017 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda.  
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção  
15000000- Receita não vinculados de impostos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: **Santander SA nº 033**, Agência: nº. **4375** Conta Corrente: nº **13004641-8**.

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

### 8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos,

obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
- 10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- 10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Terra Santa - PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Terra Santa - PA, 09 de Março de 2026.

EDSON SIQUEIRA DA  
FONSECA:03177285  
551

Assinado de forma digital  
por EDSON SIQUEIRA DA  
FONSECA:03177285551

**PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Edson Siqueira da Fonseca

C.P.F nº \*\*\*.772.855-\*\*

**CONTRATANTE**

CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA:40147013000102  
Assinado de forma digital por  
CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E  
TURISMO LTDA:40147013000102  
Dados: 2026.03.09 18:46:33 -03'00'

**CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**  
CNPJ: 40.147.013/0001-02  
**CONTRATADA**

# Contrato nº 008/2026

Última atualização 29/05/2026



**Local:** Monte Alegre/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**Unidade executora:** 929438 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2026 **Data de assinatura:** 23/04/2026 **Vigência:** de 23/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 10222495000157-2-000006/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [10222495000157-1-000006/2026](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

Contratação de empresa visando o agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

VALOR CONTRATADO  
R\$ 197.558,40

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.309.408/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** G.R. DO CARMO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

01CONTRATOADESODEATA0012026GRASSINADO.pdf

29/05/2026 - 12:12:17

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072026**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – LEI Nº 14.133/21**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA G R DO CARMO LTDA.**

O Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.222.495/0001-57 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, portador do CPF nº 796.095.112-87, domiciliado e residente NA Rua Santa Helena, nº 2000, CEP 68220-000, Monte Alegre- Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa, **G R DO CARMO LTDA**, sediada na Travessa Rosa Vermelha, 64 A, Sala 33B, altos, bairro de Guanabara em Ananindeua – PA, CEP: 67.010-320, inscrita no **CNPJ/MF Nº 22.309.408/0001-82**, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o Sr. **GILSON RIBEIRO DO CARMO**, portador do **CPF/MF nº 721.239.822-63**, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 007/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **RENOVAÇÃO a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240312**, vinculada ao **Pregão eletrônico SRP nº 019/2024** - do Município de Monte Alegre/PA - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando o agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	<b>Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.</b>	SERVIÇOS	01	R\$ 208.000,00	5,02	R\$ 197.558,40

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2 A Justificativa da Vantagem da Adesão;

1.1.3 A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21;

1.1.4 O Termo de Referência do órgão gerenciador da ata;

1.1.5 A Ata de Registro de Preços objeto da contratação

1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, do órgão gerenciador.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 197.558,40 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com discriminação dos itens e quantitativos executados.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a execução do objeto com a entrega da Nota Fiscal/Fatura de serviço devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais do objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Exercício 2026, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte Alegre - Pará, 23 de abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:10222495000157  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:10222495000157

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**  
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA  
Presidente

G R DO CARMO LTDA:22309408000182  
Assinado de forma digital por G R DO CARMO LTDA:22309408000182

**G R DO CARMO LTDA**  
GILSON RIBEIRO DO CARMO  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

# Contrato nº 9/2024

Última atualização 09/06/2026



**Local:** Belém/PA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**Unidade executora:** 200076 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8ª. REGIAO-PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.02.0800.0000552/2024-74

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/06/2026 **Data de assinatura:** 26/08/2024 **Vigência:** de 01/09/2024 a 31/08/2026

**Id contrato PNCP:** 26989715000102-2-003085/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [26989715000102-1-000332/2024](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais para a PRT8 - Empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA .

## Informação complementar:

Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024/PGT/MPT e Lei 14.133/2021.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 804.508,23

**FORNECEDOR:**  
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.340.993/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)  
**Nome/Razão social:** WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	<b>Arquivos</b>	Histórico
Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo		
CONTRATO9.2024WEBTRIP.pdf	09/06/2026 - 10:17:56	Contrato		

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CONTRATO Nº 9/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024/PGT/MPT**

Processo nº 20.02.0800.0000552/2024-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE  
UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO / PROCURADORIA GERAL,  
E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8**, CNPJ 26.989.715/0039-85, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 652 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.040-282, Belém/Pará, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0039-85, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Dr<sup>a</sup>. **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**, RG 38\*\*\*4\*\*\* SSP/SP, CPF 6\*\*.6\*\*.3\*\*-34, designada pela Portaria nº 1697, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2023, assinada pelo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida no endereço Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP 80.050-420, Curitiba/PR, e-mail: [comercial@webtrip.tur.br](mailto:comercial@webtrip.tur.br), telefone: (41) 3363-0663, neste ato representada pelo Senhor **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, CPF \*\*\*.957.839-\*\* RG \*\*43.29\*-\* SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações no MPT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, conforme as especificações e condições descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT e seus anexos, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas nos capítulos 5, 6 e 12 do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no tópico 4.2.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos para a execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As formas de recebimento do objeto estão disciplinadas no Capítulo 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A sistemática da segurança e do sigilo das informações obtidas em decorrência da execução contratual estão disciplinadas no Capítulo 21 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE estão disciplinadas no Capítulo 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA estão disciplinadas no Capítulo 7 do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A sistemática da gestão e da fiscalização do contrato está estabelecida no Capítulo 9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 804.508,23** (oitocentos e quatro mil quinhentos e oito reais e vinte e três centavos, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd para 24 meses	Valor total SEM DESCONTO para 24 meses	% Desconto Linear	Valor do desconto mínimo para 24 meses	Subtotal
1	Emissão de Bilhetes aéreos nacionais para a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (trecho ida ou volta)	664	R\$ 829.475,44	3,01%	R\$ 24.967,21	R\$ 804.508,23
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>						<b>R\$ 804.508,23</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor do contrato é estimativo, não estando a Administração obrigada a utilizar, no todo ou em parte, o valor contratado, especialmente se houver contingências orçamentárias que reduzam a disponibilidade de recursos ou houver política no âmbito da Administração Superior que afete os deslocamentos aéreos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.33-01, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PRT8 para o exercício de 2024 a 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE000178, de 22/08/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3%** (três por cento) do valor do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de garantia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fundamento no Parágrafo único, do art. 98, da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.
- III. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
  - a) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste instrumento contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO.** É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

As sistemáticas do instrumento de medição de resultado, do faturamento, do pagamento e da liquidação estão disciplinadas nos Capítulos 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência, observando-se ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PRT8, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I =  $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A sistemática das penalidades e dos recursos administrativos está disciplinadas no Capítulo 18 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de autoridade de nível hierárquico equivalente de ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia **01/09/2024**, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos serão realizados na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, será providenciada pela Administração, às suas expensas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Quando couber, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com art. 11 da Lei 14.133/2021, bem assim o art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, a exemplo de:

- I. Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, privilegiar a utilização de materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia;
- II. Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

**REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**  
Vice-Procurador-Chefe da PRT8ª Região

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
Representante da WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

Camila Maria Campos Mota Miranda/CPF 022.\*\*\*.\*\*\*-02

*(assinado eletronicamente)*

Diego Leal Coelho/CPF 842.\*\*\*.\*\*\*-53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000552.2024.08.900/2 Contrato nº 000010.2024**

---

Signatário(a): **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**

Data e Hora: **23/08/2024 11:56:28**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CAMILLA MARIA CAMPOS MOTA MIRANDA**

Data e Hora: **23/08/2024 12:21:30**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **DIEGO LEAL COELHO**

Data e Hora: **23/08/2024 14:14:56**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**

Data e Hora: **26/08/2024 14:08:56**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=11836289&ca=KX2K2234XDH4U71F](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11836289&ca=KX2K2234XDH4U71F)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



## PESQUISA DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 00001.20260602/0001-66**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades correlatas, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

### 1. DA FINALIDADE DA PESQUISA

A presente pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a instrução do Processo Administrativo nº 00001.20260602/0001-66, visando aferir a compatibilidade e vantajosidade dos preços praticados no mercado para contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas.

Considerando a natureza do objeto, em que o valor efetivo das passagens varia conforme data, destino, companhia aérea, disponibilidade, antecedência da emissão, regras tarifárias e demais condições comerciais, a análise de vantajosidade foi realizada com base no **percentual de desconto praticado sobre a taxa de serviço/agenciamento**, conforme metodologia observada nos instrumentos pesquisados.

### 2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para fins de estimativa e aferição da vantajosidade, foram utilizados contratos e atas de registro de preços com objeto compatível, especialmente aqueles que contemplam serviços de agenciamento de passagens aéreas, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes.

A pesquisa considerou como parâmetro principal o **percentual de desconto ofertado/aplicado**, por se tratar de critério mais adequado para comparação entre contratações dessa natureza, uma vez que o valor global reservado para aquisição de passagens pode variar de acordo com a demanda de cada órgão, não refletindo, isoladamente, o custo efetivo do serviço de agenciamento.

### 3. DOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA

Foram analisados os seguintes instrumentos:

**a) Contrato CONTRATO Nº 9/2024 – realizado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8, CNPJ 26.989.715/0039-85**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



aéreas nacionais.

No item referente ao **Agenciamento de Passagens Aéreas**, consta o valor registrado de **R\$ R\$ 829.475,44**, com indicação de **percentual de desconto sobre a taxa de serviço de 3,01% (três e zero um por cento)**.

**Percentual considerado: 3,1%.**

**b) Contrato Administrativo nº 008/2026 – Câmara Municipal de Monte Alegre/PA**

Objeto: contratação de empresa para agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

No quadro do contrato consta valor total estimado de **R\$ 208.000,00**, com **percentual de desconto aplicado de 5,02%**, resultando em valor total com desconto de **R\$ 197.558,40**.

**Percentual considerado: 5,02%.**

**c) Contrato nº 082/2026 – Município de Terra Santa/PA**

Objeto: contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

O instrumento apresenta valor reservado para compra de passagens de **R\$ 150.000,00** e taxa de agenciamento de **8,155%**, com valor global de **R\$ 162.232,50**. Contudo, por se tratar de **taxa de agenciamento** e não de percentual de desconto, o referido percentual não foi utilizado no cálculo da média de desconto, servindo apenas como referência complementar de mercado.

**Percentual não considerado na média de desconto: 8,155%**, por corresponder à taxa de agenciamento.

#### 4. DO CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Para cálculo da média, foram considerados apenas os instrumentos que apresentaram expressamente **percentual de desconto**, conforme tabela abaixo:

Instrumento pesquisado	Percentual de desconto
<b>CONTRATO Nº 9/2024 – realizado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8, CNPJ</b>	3,1%



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO



Instrumento pesquisado	Percentual de desconto
<b>26.989.715/0039-85</b>	
Contrato Administrativo nº 008/2026 – Câmara Municipal de Monte Alegre/PA	5,02%
<b>Contrato nº 082/2026 – Município de Terra Santa/PA</b>	8,155%

**Média dos percentuais de desconto apurados:**

$$3,1\% + 5,02\% + 8,155 = 16,275\%$$

$$16,275\% \div 3 = 5,425\%$$

Dessa forma, a média dos percentuais de desconto identificados nos instrumentos pesquisados corresponde a **5,425% (cinco vírgula quatro dois cinco por cento)**.

**5. DA CONCLUSÃO**

A média dos percentuais de desconto identificados foi de **5,425%**, a **taxa de serviço do item referente ao agenciamento de passagens aéreas**, evidenciando condição mais vantajosa que a média apurada.

Dessa forma, a presente pesquisa de preços demonstra a compatibilidade e vantajosidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual observadas as demais exigências legais.

**Ipixuna do Pará/PA, 03 de junho de 2026.**

CARMEM LUCIA PIRES BATISTA  
DIAS:96702044291

Assinado de forma digital  
por CARMEM LUCIA PIRES  
BATISTA DIAS:96702044291

CARMEM LUCIA PIRES BATISTA  
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

# Contrato nº 082/2026/2026

Última atualização 10/03/2026



**Local:** Terra Santa/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE TERRA SANTA

**Unidade executora:** 3121 - MUNICIPIO DE TERRA SANTA/ PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026

**Vigência:** de 09/03/2026 a 08/03/2027

**Id contrato PNCP:** 23060866000193-2-000037/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [23060866000193-1-000014/2026](#)

## Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa.

## Informação complementar:

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa.



Entrar

## VALOR CONTRATADO

R\$ 50,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.147.013/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

**Arquivos**

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato_passagens_aereas_assinado_177315.pdf	10/03/2026 - 11:46:50	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## CONTRATO nº. 082/2026

Pregão Eletrônico nº: **004/2026**

Processo Administrativo nº: 005/2026

Gestor do Contrato: **Jordan Printes da Silva**

Fiscal do Contrato: **Dina Maria Farias da Silva**

Fonte de Recursos: **Prefeitura de Terra Santa**

O Município de Terra Santa - PA, por intermédio do(a) **PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, com sede localizada no(a) Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Bairro Centro, Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Ex.<sup>a</sup> Sr(a). Edson Siqueira da Fonseca, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do CPF: **\*\*\*.772.855-\*\***, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.147.013/0001-02**, situada à Avenida Marajoara, 22, Diamantino, CEP: 68.020-510, na cidade de Santarém PA,, Contato: Email: [cristaltraveloficial@gmail.com](mailto:cristaltraveloficial@gmail.com) e Telefone: (93) 991378846, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANTÔNIO JOSÉ MORAES ESQUERDO**, portador do CPF/MF nº **\*\*\*.456.942-\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas por intermédio de agência de viagens, destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal de Terra Santa**, destinados ao atendimento das necessidades desta Administração Pública, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	3719	Prestação de Serviço de agenciamento de viagens. Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal. <b>Valor reservado para compra das passagens. ESTE ITEM NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.</b>	Serviço	01	R\$ 150.000,00
2	3719	Prestação de Serviço de agenciamento de viagens. Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas destinados a atender as necessidades da Administração Pública municipal. <b>Taxa de Agenciamento.</b>	Porcentagem	8.155%	R\$ 12.232,50
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 162.232,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 162.232,50 (cento e sessenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Prefeitura de Terra Santa, no exercício de 2026.

### **PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**

10 02 – GABINETE DO PREFEITO

100201- Gabinete do Prefeito

04 122 0036 – Administração/Administração Geral/ Gabinete do Prefeito

04 122 0036 **2006** 0000 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

15000000 - Receita não vinculados de impostos

10 04 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA  
100401- Secretaria Municipal de Fazenda-SEMAF  
04 123 0041- Administração/Administração financeira/Administração financeira.  
04 123 0041 **2017** 0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda.  
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção  
15000000- Receita não vinculados de impostos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: **Santander SA nº 033**, Agência: nº. **4375** Conta Corrente: nº **13004641-8**.

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

### 8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos,

obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;

9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;

9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
- 10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- 10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Terra Santa - PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Terra Santa - PA, 09 de Março de 2026.

EDSON SIQUEIRA DA  
FONSECA:0317728551  
551

Assinado de forma digital  
por EDSON SIQUEIRA DA  
FONSECA:03177285551

**PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Edson Siqueira da Fonseca

C.P.F nº \*\*\*.772.855-\*\*

**CONTRATANTE**

CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA:40147013000102

Assinado de forma digital por  
CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E  
TURISMO LTDA:40147013000102  
Dados: 2026.03.09 18:46:33 -03'00'

**CRISTAL AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**  
CNPJ: 40.147.013/0001-02  
**CONTRATADA**

# Contrato nº 008/2026

Última atualização 29/05/2026



**Local:** Monte Alegre/PA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**Unidade executora:** 929438 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2026 **Data de assinatura:** 23/04/2026 **Vigência:** de 23/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 10222495000157-2-000006/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [10222495000157-1-000006/2026](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

Contratação de empresa visando o agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

VALOR CONTRATADO  
R\$ 197.558,40

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 22.309.408/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** G.R. DO CARMO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

01CONTRATOADESODEATA0012026GRASSINADO.pdf

29/05/2026 - 12:12:17

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072026**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 – LEI Nº 14.133/21**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA G R DO CARMO LTDA.**

O Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.222.495/0001-57 com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, portador do CPF nº 796.095.112-87, domiciliado e residente NA Rua Santa Helena, nº 2000, CEP 68220-000, Monte Alegre- Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa, **G R DO CARMO LTDA**, sediada na Travessa Rosa Vermelha, 64 A, Sala 33B, altos, bairro de Guanabara em Ananindeua – PA, CEP: 67.010-320, inscrita no **CNPJ/MF Nº 22.309.408/0001-82**, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o Sr. **GILSON RIBEIRO DO CARMO**, portador do **CPF/MF nº 721.239.822-63**, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 007/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **RENOVAÇÃO a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240312**, vinculada ao **Pregão eletrônico SRP nº 019/2024** - do Município de Monte Alegre/PA - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando o agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferências, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.	SERVIÇOS	01	R\$ 208.000,00	5,02	R\$ 197.558,40

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2 A Justificativa da Vantagem da Adesão;

1.1.3 A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21;

1.1.4 O Termo de Referência do órgão gerenciador da ata;

1.1.5 A Ata de Registro de Preços objeto da contratação

1.1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, do órgão gerenciador.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 197.558,40 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com discriminação dos itens e quantitativos executados.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente a execução do objeto com a entrega da Nota Fiscal/Fatura de serviço devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais do objeto deste instrumento, na forma do artigo 145, da Lei n. 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
- (2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**



11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Exercício 2026, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Monte Alegre - Pará, 23 de abril de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:10222495000157  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:10222495000157

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**  
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA  
Presidente

G R DO CARMO LTDA:22309408000182  
Assinado de forma digital por G R DO CARMO LTDA:22309408000182

**G R DO CARMO LTDA**  
GILSON RIBEIRO DO CARMO  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

# Contrato nº 9/2024

Última atualização 09/06/2026



**Local:** Belém/PA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**Unidade executora:** 200076 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 8ª. REGIAO-PA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.02.0800.0000552/2024-74

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/06/2026 **Data de assinatura:** 26/08/2024 **Vigência:** de 01/09/2024 a 31/08/2026

**Id contrato PNCP:** 26989715000102-2-003085/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [26989715000102-1-000332/2024](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Contrato de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais para a PRT8 - Empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA .

## Informação complementar:

Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024/PGT/MPT e Lei 14.133/2021.

**VALOR CONTRATADO**  
R\$ 804.508,23

**FORNECEDOR:**  
**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.340.993/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)  
**Nome/Razão social:** WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	<b>Arquivos</b>	Histórico
Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo		
CONTRATO9.2024WEBTRIP.pdf	09/06/2026 - 10:17:56	Contrato		

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CONTRATO Nº 9/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024/PGT/MPT**

Processo nº 20.02.0800.0000552/2024-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PRT8**, CNPJ 26.989.715/0039-85, situada na Avenida Governador José Malcher, nº 652 - Bairro de Nazaré - CEP: 66.040-282, Belém/Pará, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0039-85, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Dr<sup>a</sup>. **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**, RG 38\*\*\*4\*\*\* SSP/SP, CPF 6\*\*.6\*\*.3\*\*-34, designada pela Portaria nº 1697, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2023, assinada pelo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida no endereço Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP 80.050-420, Curitiba/PR, e-mail: [comercial@webtrip.tur.br](mailto:comercial@webtrip.tur.br), telefone: (41) 3363-0663, neste ato representada pelo Senhor **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, CPF \*\*\*.957.839-\*\* RG \*\*43.29\*-\* SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações no MPT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, conforme as especificações e condições descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT e seus anexos, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas nos capítulos 5, 6 e 12 do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no tópico 4.2.7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos para a execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As formas de recebimento do objeto estão disciplinadas no Capítulo 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A sistemática da segurança e do sigilo das informações obtidas em decorrência da execução contratual estão disciplinadas no Capítulo 21 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE estão disciplinadas no Capítulo 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA estão disciplinadas no Capítulo 7 do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A sistemática da gestão e da fiscalização do contrato está estabelecida no Capítulo 9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR**

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 804.508,23** (oitocentos e quatro mil quinhentos e oito reais e vinte e três centavos, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd para 24 meses	Valor total SEM DESCONTO para 24 meses	% Desconto Linear	Valor do desconto mínimo para 24 meses	Subtotal
1	Emissão de Bilhetes aéreos nacionais para a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região (trecho ida ou volta)	664	R\$ 829.475,44	3,01%	R\$ 24.967,21	R\$ 804.508,23
<b>TOTAL COM DESCONTO</b>						<b>R\$ 804.508,23</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor do contrato é estimativo, não estando a Administração obrigada a utilizar, no todo ou em parte, o valor contratado, especialmente se houver contingências orçamentárias que reduzam a disponibilidade de recursos ou houver política no âmbito da Administração Superior que afete os deslocamentos aéreos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 33.90.33-01, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PRT8 para o exercício de 2024 a 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2024NE000178, de 22/08/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO.** O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3%** (três por cento) do valor do contrato, apresentando ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de garantia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fundamento no Parágrafo único, do art. 98, da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.
- III. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
  - a) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste instrumento contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO NONO.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO.** É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.

Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**II.** Com a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Caso fortuito ou força maior;
- II.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de **3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO**

As sistemáticas do instrumento de medição de resultado, do faturamento, do pagamento e da liquidação estão disciplinadas nos Capítulos 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência, observando-se ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PRT8, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I =  $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A sistemática das penalidades e dos recursos administrativos está disciplinadas no Capítulo 18 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de autoridade de nível hierárquico equivalente de ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia **01/09/2024**, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos serão realizados na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, será providenciada pela Administração, às suas expensas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Governador José Malcher, nº 652- Nazaré - Belém/Pará - CEP: 66.040-282.  
Telefones: (91) 3265-9600/9601 – e-mail: [prt08.contratos@mpt.mpt.br](mailto:prt08.contratos@mpt.mpt.br)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Quando couber, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com art. 11 da Lei 14.133/2021, bem assim o art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, a exemplo de:

- I. Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, privilegiar a utilização de materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia;
- II. Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

**REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**  
Vice-Procurador-Chefe da PRT8ª Região

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
Representante da WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

Camila Maria Campos Mota Miranda/CPF 022.\*\*\*.\*\*\*-02

*(assinado eletronicamente)*

Diego Leal Coelho/CPF 842.\*\*\*.\*\*\*-53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000552.2024.08.900/2 Contrato nº 000010.2024**

.....  
Signatário(a): **REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**

Data e Hora: **23/08/2024 11:56:28**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CAMILLA MARIA CAMPOS MOTA MIRANDA**

Data e Hora: **23/08/2024 12:21:30**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DIEGO LEAL COELHO**

Data e Hora: **23/08/2024 14:14:56**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**

Data e Hora: **26/08/2024 14:08:56**

Assinado com login e senha

.....  
Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=11836289&ca=KX2K2234XDH4U71F](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11836289&ca=KX2K2234XDH4U71F)